

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53 / 2024

No dia 3 do mês de Maio do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede administrativa localizada na Praça Cônego Siqueira, 21, bairro Centro, CEP nº 12530000, nesta cidade de Cunha, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOSE EDER GALDINO DA COSTA inscrito no cpf sob o nº 074.951.198-29, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2024, Processo licitatório nº 36/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	2,3,4,5,9,10,16,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34, 36,37,39,41,43,44,45,47,50,54,55,58,59,62,63,64,65,66,71,82, 83,84,85,88,89,90,91,92,93,100,102,103,107,108

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	56.081.482/0001-06		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA							
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	
2	ALMOTOLIA COM MARRON BICO RETO 250ML CONFECCIONADO EM PLASTICO DE COR MARRON ESCURA E BICO RETO.TAMPA PROTETORA DA PONTEIRA COM ENCAIXE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO.	FRASCO		20	2,85	57,00	
3	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE BICO RETO 250 ML. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E BICO RETO. TAMPA PROTETORA DA PONTEIRA COM ENCAIXE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO,	UNIDADE		20	2,85	57,00	
4	ALMOTOLIA COM MARRON BICO RETO 500 ML. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE COR MARRON ESCURA E BICO RETO. TAMPA PROTETORA DA PONTEIRA COM ENCAIXE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO.	UNIDADE		20	3,99	79,80	
5	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE BICO RETO 500 ML. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E BICO RETO. TAMPA PROTETORA DA PONTEIRA COM ENCAIXE QUE IMPEÇA O VAZAMENTO.	UNIDADE		20	3,99	79,80	
9	ATADURA DE CREPE 10 CM X 180 M 13 FIOS, ATADURA DE CREPE DE 10 CM DE LARGURA COM MÍNIMO DE 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONSTITUIDA DE 13 FIOS DE ALGODÃO OU COMPONENTES SINTÉTICOS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, UNIFORMEMENTE ENROLADA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS. AS TOLERANCIAS DIMENCIONAIS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS	PACOTE		400	5,28	2.112,00	

	NA PORTARIA Nº 1/98 DO INMETRO. PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INVOLUCRO APROPRIADO E ACONDICIONADO, DE ACORDO COM PRAXE DO FABRICANTE GARANTINDO A PROTEÇÃO QUANTO A AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA.				
10	ATADURA DE CREPE 15 CM X 1,80M 13 FIOS, ATADURA DE CREPE DE 15 CM DE LARGURA COM MÍNIMO DE 1,80 M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONSTITUIDA DE 13 FIOS DE ALGODÃO OU COMPONENTES SINTÉTICOS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA, UNIFORMEMENTE ENROLADA, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS. AS TOLERANCIAS DIMENSIONAIS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS NA PORTARIA Nº 1/98 DO INMETRO. PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INVOLUCRO APROPRIADO E ACONDICIONADO, DE ACORDO COM PRAXE DO FABRICANTE GARANTINDO A PROTEÇÃO QUANTO A AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS. EMBALAGEM TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA.	PACOTE	1000	7,92	7.920,00
16	AVENTAL DESCARTÁVEL, MATERIAL TNT, GRAMATURA 20G/M, TAMANHO ÚNICO 110 CM X 130 CM, MANGA LONGA, PUNHO LASTEX, COR BRANCA. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	25	14,80	370,00
19	CANULA DE GUEDEL Nº 0	UNIDADE	10	3,90	39,00
20	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UNIDADE	10	3,90	39,00
21	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UNIDADE	10	3,90	39,00
22	CANULA DE GUEDEL Nº3 POLICLORETO DE VANILA PVC ISENTO EM POLIPROPILENO (PP).	UNIDADE	10	3,90	39,00
23	CANULA DE GUEDEL Nº4 POLICLORETO DE VANILA PVC ISENTO EM POLIPROPILENO (PP).	UNIDADE	10	3,90	39,00
24	CANULA DE GUEDEL Nº5 POLICLORETO DE VANILA PVC ISENTO EM POLIPROPILENO (PP).	UNIDADE	10	3,90	39,00
26	Cateter Intravenoso Angiocath (Jelco) Nº 16, cateter raio-paco e flexível, agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado, protetor do conjunto agulha/cateter, câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura, tampa da câmara de refluxo com micro estrias;	UNIDADE	20	0,62	12,40
27	Cateter Intravenoso Angiocath (Jelco) Nº 18, cateter raio-paco e flexível, agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado, protetor do conjunto agulha/cateter, câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura, tampa da câmara de refluxo com micro estrias;	UNIDADE	20	0,62	12,40
28	Cateter Intravenoso Angiocath (Jelco) Nº 20, cateter raio-paco e flexível, agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado, protetor do conjunto agulha/cateter, câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura, tampa da câmara de refluxo com micro estrias;	UNIDADE	20	0,62	12,40
29	Cateter Intravenoso Angiocath (Jelco) Nº 22, cateter raio-paco e flexível, agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado, protetor do conjunto agulha/cateter, câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura, tampa da câmara de refluxo com micro estrias;	UNIDADE	20	0,62	12,40
30	Cateter Intravenoso Angiocath (Jelco) Nº 24, cateter raio-paco e flexível, agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado, protetor do conjunto agulha/cateter, câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura, tampa da câmara de refluxo com micro estrias;	UNIDADE	20	0,96	19,20
31	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E CÂMARA DE GOTEJAMENTO PASTEUR TRANSPARENTE, FILTRO DE AR HIDROFÓBO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 2.000 ML, ESCALA DE LEITURA PRECISA PARA GRANDE E PEQUENO VOLUME, CANTOS ARREDONDADOS.	UNIDADE	500	3,20	1.600,00
32	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 13 LITROS, EM MATERIAL RESISTENTE A BASE DE PAPELÃO, REVESTIDO INTERNAMENTE C/PRODUTO IMPERMEABILIZANTE, SACO PLÁSTICO E CINTO DE REVEST, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO.	UNIDADE	250	4,62	1.155,00

33	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 7 LITROS, EM MATERIAL RESISTENTE A BASE DE PAPELÃO, REVESTIDO INTERNAMENTE C/PRODUTO IMPERMEABILIZANTE, SACO PLÁSTICO E CINTO DE REVEST, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO.	UNIDADE	250		
34	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5X7,5CM	PACOTE	120000	0,49	58.800,00
36	Equipo multivias com clamp 2 vias, função duplicar o acesso venoso, conectando duas Evias de infusão (equipos, extensores) ao acesso venoso (Escalpe, Cateter, Agulha).	UNIDADE	100	0,58	58,00
37	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO (O.E).	UNIDADE	3000	0,98	2.940,00
39	ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA N 19 G EMBALAGEM INDIVIDUAL.VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA.MATERIAL OBEDECENDO AS NORMAS ATUAIS VIGENTES.	UNIDADE	20	0,23	4,60
41	ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA N 23 G EMBALAGEM INDIVIDUAL.VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA.MATERIAL OBEDECENDO AS NORMAS ATUAIS VIGENTES.	UNIDADE	20	0,23	4,60
43	ESPÉCULO VAGINAL TAM P ESPÉCULO GINECOLÓGICO, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTÉRIL. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS.	UNIDADE	2000	1,32	2.640,00
44	ESTETOSCÓPIO ADULTO.	UNIDADE	40	17,20	688,00
45	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UNIDADE	10	17,20	172,00
47	FIO DE SUTURA NYLON PRETO COM 24 UNIDADES FIO 45CM (2-0-AG-3,0 CM 3/8 TRIANGULAR)	CAIXA	5	36,50	182,50
50	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA, DIMENSÃO 10 CM X 10 M COM CAPA, HIPOALERGÊNICO.	UNIDADE	300	9,20	2.760,00
54	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML.	FRASCO	1500	1,72	2.580,00
55	GEL CONDUTOR PARA ECG FRASCO 100 ML, CARBAPEL, GLICERINA, NIPAGIM, NIPAZOL INS 524, PROPILENO GLICOL E AGUA DESMINERALIZADA.	UNIDADE	300	1,68	504,00
58	LAMINA DE BISTURI N° 11 ESTERIL.CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,APRESENTANDO NUMERO DE LOTE E VENCIMENTO MINIMO DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	10	23,30	233,00
59	LAMINA DE BISTURI N° 15 ESTERIL.CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.EMBALADAS INDIVIDUALMENTE,APRESENTANDO NUMERO DE LOTE E VENCIMENTO MINIMO DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	10	23,30	233,00
62	LENCOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, LENCOL EM TNT NA COR BRANCA, COM PESO APROXIMADO DE 20 GR, MEDIDAS APROXIMADAS 2 M X 90 CM COM ELÁSTICO NAS BORDAS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	120	8,40	1.008,00
63	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, TAMANHO 7,0, EMBALAGEM COM 1 PAR DE LUVAS	UNIDADE	20	1,14	22,80
64	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM 7,5 EMBALAGEM COM PAR DE LUVAS, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	UNIDADE	20	1,14	22,80
65	LUVAS CIRURGICA ESTERIL TAM 8 EMBALAGEM COM PAR DE LUVAS,APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS.	UNIDADE	20	1,14	22,80
66	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM 8,5	UNIDADE	20	1,14	22,80
71	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA RESGATE 2,10 X 1,40 MTS	UNIDADE	100	4,74	474,00
82	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 8 DESCARTAVEL,ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO	UNIDADE	20	0,58	11,60
83	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	UNIDADE	20	0,62	12,40
84	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12 DESCARTAVEL,ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO	UNIDADE	20	0,59	11,80
85	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14 DESCARTAVEL,ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO	UNIDADE	20	0,62	12,40
88	SONDA URETRAL N° 8 DESCARTÁVEL, ESTERIZADO POR RADIAÇÃO GAMA, SILICONADO, ATÓXICO.	UNIDADE	500	0,54	270,00
89	SORO FISIOLÓGICO 500ML SISTEMA FECHADO CLORETO DE SÓDIO 0,9,LIMPIDA,ESTERIL E	FRASCO	80	4,90	392,00

APIROGENICA.

90	SORO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO SOLUÇÃO GLICOSADA A 5%,ESTERIL,SISTEMA FECHADO.EMBALAGEM DE 500ML CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	FRASCO	80	5,30	424,00
91	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9%.	FRASCO	80	5,40	432,00
92	SORO RINGER LACTADO 500ML SISTEMA FECHADO SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO ESTERIL,SISTEMA FECHADO,FRASCO DE 500ML.EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS.O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO	FRASCO	80	6,40	512,00
93	TALA ARAMADA EM EVA PP TALA PARA IMOBILIZAÇÃO DE FRATURAS EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES,TIPO METALICA MOLDAVEL RECOBERTA EM ESPUMA EVA.MEDIDA APROX 30CMX8CM COR LILAS	UNIDADE	50	7,60	380,00
100	TOUCA HOSPITALAR SANFONADA DESCARTÁVEL COM PACOTE ELÁSTICO, MATERIAL NÃO TECIDO, GRAMATURA 20G/M² . PACOTES COM 100 UNIDADES CADA.		300	6,90	2.070,00
102	TESOURA IRIS CURVA PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL REVESTIDO COM POLÍMERO DE ALTA QUALIDADE.	UNIDADE	35	24,17	845,95
103	TESOURA ÍRIS RETA 14 CM	UNIDADE	40	24,17	966,80
107	PINÇA IRIS RETA 10 CM	UNIDADE	35	19,50	682,50
108	PINÇA ÍRIS CURVA 10 CM	UNIDADE	35	19,50	682,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cunha, 3 de Maio de 2024

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 56.081.482/0001-06

JOSE EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

